CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SUB-PI/2021

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO- SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	SÃO PAULO TURISMO S/A – CNPJ Nº 62.002.886/0001-60
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio operacional à administração pública, referente ao controle de acesso de transeuntes com medição de temperatura, disponibilização de alcool em gel, seguranças e comunicação visual, no espaço público localizado na Praça Cel Custódio Fernandes Pinheiro n.º 334 - Alto de Pinheiros - CEP 05463-090, conhecida como PRAÇA POR DO SOL.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 136.741,99 (cento e trinta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).
PRAZO:	01 (um) mês (01/08 a 31/08/2021).
NOTA DE EMPENHO:	Nº 60.077/2021
PROCESSO Nº:	6050.2021/0008844-7
DOTAÇÃO:	51.10.15.122.3024.2.100.3391.3900 -00

Ao 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA PINHEIROS** , situada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7123 – Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°05.649.898/0001-47, neste ato, representada pelo Senhor Subprefeito **RICHARD HADDAD JUNIOR** , portador da Cédula de Identidade RG n°17.583.111 inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° **163.752.488-92,** em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital,na Avenida Olavo Fontoura,nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representada pelo Diretor Presidente **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES,** RG: nº 34.925.598 - SSP/SP e CPF nº 219.859.328-90 e por seu

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

JURIDICO SÃO PAULO TURISMO S/A

Diretor de Clientes e Eventos, o senhor **THIAGO LOBO,** RG. nº24.642.210-5 - SSP/SP, CPF n.º 270.080.478-35, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº **6050.2021/0008844-7** e no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, oqual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio operacional à administração pública, referente ao controle de acesso de transeuntes com medição de temperatura, disponibilização de alcool em gel, seguranças e comunicação visual, no espaço público localizado na Praça Cel Custódio Fernandes Pinheiro n.º 334 - Alto de Pinheiros – CEP 05463-090, conhecida como PRAÇA POR DO SOL.

1.2. A contratação em questão contará:

1.2.1. 04(quatro) controle de acesso de transeuntes com medição de temperatura e disponibilização de alcool gel ;

1.2.2. 02(dois) seguranças para auxiliar na segurança patrimonial e de pessoas;

1.2.3. Serviço de comunicação visual nos portões 1 e 4 indicando as regras de segunça sanitária e horários de funcionamento da mencionada Praça

a) O horário de funcionamento é das 8:h00 às 18:h00 h de domingo a domingo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 01 (um) mês, abrangendo o período de 01 a 31/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do **CONTRATO** para prestação dos serviços é de **R$ 136.741,99** (cento e trinta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e noventa nove

SÃO PAULO TURISMO SA
JURÍDICO
SÃO PAULO TURISMO SA

centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

3.1.1. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 3.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do serviço, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

3.1.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho Nº 60.077/2021, dotação orçamentária nº 51.10.15.122.3024.2.100.3391.3900-00

3.2. O pagamento do valor total do **CONTRATO** será feito em 30 dias após a finalização do contrato, mediante requerimento à **CONTRATANTE** e emissão da nota fiscal que deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

3.2.1. Para o pagamento a **CONTRATADA** deverá além da Nota fiscal apresentar os documentos estabelecidos na Portaria SF 170/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

4.1.1. Executar e regular fielmente à prestação de serviços o objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido no Ofício nº 111/SUB-PI/2021 e Planilha de Estimativa de Custo expedida pela CONTRATADA, parte integrante do presente **CONTRATO**;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no item 1.1;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

JURÍDICO SÃO PAULO TURISMO S/A

do presente **CONTRATO**;

4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;

4.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

4.1.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

4.1.9. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.10. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste **CONTRATO** e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.11. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO SPTuris

JURÍDICO SÃO PAULO TURISMO SPTuris

4.1.12. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo e dos demais documentos que dele fazem parte, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

5.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

5.1.5. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste;e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 1993 e

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO SPTuris

JURÍDICO SÃO PAULO TURISMO SPTuris

alterações, nos termos dos documentos integrantes parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente **CONTRATO** a qualquer momento por critério da administração, conforme Termo de Referência, parte integrante do presente **CONTRATO**.

7.1.1 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ouextrajudicial.

7.1.2 A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**.

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

7.3. A inexecução parcial do **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93. 7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.4. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.° 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n° 44.279/03;

7.5. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multapecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre aparcela não executada;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, calculado sobre o valor da Taxa deAdministração;

c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

JURÍDICO SÃO PAULO TURISMO S/A

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal n° 13.278/02.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que essestambém se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essaspráticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

JURÍDICO SÃO PAULO TURISMO S/A

esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentidovisando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

11.2. Ficam vinculados a este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.4. Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5. Para execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO SPTuris

JURÍDICO SÃO PAULO TURISMO SPTuris

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, oude outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme,vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 30 de julho de 2021

RICHARD HADDAD JUNIOR
SUBPREFEITO
SUB-PI

LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

THIAGO LOBO
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

1. Renata da Silva Medeiros
RG 19405424 IC

2. ROGERIO GUZZI
RG 18615839

9

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

JURIDICO
SÃO PAULO TURISMO S/A